



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

## DECRETO N. 069/2025

Rochedo/MS, 26 de junho de 2025.

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, O ART. 95, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 1º.** Fica regulamentado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Rochedo/MS.

**Art. 2º.** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são aquelas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo superar o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

**Parágrafo Único.** O valor disposto no caput será atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 3º.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, desde que inexistente ata de registro de preços ou contrato vigente para o mesmo objeto, restrita às seguintes hipóteses:

- I. Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. Pagamento de taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;
- III. Contratação de serviços gráficos, fotográficos e/ou aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização do procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços;
- IV. Aquisição de certificados digitais;
- V. Aquisição de gênero de alimentação ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- VI. Contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos e equipamentos e instalações, bem como, aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público;
- VII. Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do município;
- VIII. Pagamento de hospedagem e refeição de agentes públicos em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;
- IX. Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de agentes públicos;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 11

- X. Contratação de serviço de frete, motoboy, entrega de encomendas e serviços postais;
- XI. Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação a atletas amadores e comissão técnica, quando representarem o município em eventos esportivos e culturais, intermunicipal e interestadual;
- XII. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público, exceto material permanente, material de consumo e serviços com garantia.

§1º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata este regulamento visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar e respeitar os princípios da celeridade, do interesse público, darazoabilidade, da economicidade e da eficiência.

§2º Na hipótese prevista no caput e seus incisos, a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia, ou seja, o mesmo oferecido ao consumidor comum, desde que condizente com a média do mercado.

§3º O Secretário Municipal requisitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas, bem como declaração formal do setor de licitação do Município.

§4º Toda a tramitação da requisição até a entrega da Prestação de Contas, será de responsabilidade do Secretário Municipal requisitante.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda;
- b) nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- d) comprovação de que o preço praticado é o mesmo oferecido ao consumidor comum e condizente com a média do mercado, por meio de pesquisa de preços;
- e) informação sobre quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- f) preferencialmente, antes da compra/contratação, quando possível, deverá ser consultado o CEIS e CNEP do fornecedor;
- g) condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto;
- h) comprovação de consulta ao setor de licitação referente a esta contratação, sobre a possibilidade de existir contrato vigente sobre o mesmo objeto.
- i) elaboração de ordem de compra ou ordem de serviço;
- j) autorização de fornecimento ou início dos serviços, através de nota de empenho ou outro instrumento;
- k) nota fiscal;
- l) comprovante de pagamento.

§1º Fica estabelecido que todas as documentações, justificativas e demais comprovantes que fizerem parte da despesa será de responsabilidade do Secretário Municipal requisitante.

§2º Os documentos previstos neste artigo deverão ser anexados à autorização de fornecimento e comprovante de pagamento devidamente disponibilizados pelo Secretário Municipal requisitante e arquivados diretamente no Setor de Contabilidade.

§3º A relação das despesas realizadas nesta modalidade, contendo informações sobre o objeto, valor e dados do fornecedor, deverão ser divulgadas no site oficial do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a prestação de contas.

§4º A prestação de contas deverá ser anexada aos documentos de que trata o §1º do artigo anterior, sendo o Secretário Municipal requisitante o responsável pelo devido encaminhamento.

**Art. 5º** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 6º** Fica definida a responsabilidade dos Secretários Municipais por todas as despesas referentes às requisições correspondentes às suas secretarias, bem como, seguir rigorosamente todo o trâmite disposto nesse normativo.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 070/2025**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 2 de 11

Rochedo – MS, 26 de junho de 2025.

*"Dispõe sobre a substituição de membro da equipe de apoio do pregoeiro nomeado pelo Decreto n. 025/2025 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, inciso VII, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogada a nomeação do senhor **Leonardo Matumoto da Costa** como membro da equipe de apoio designada no art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto n. 025/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Em seu lugar, fica nomeado o senhor **Matheus Ribeiro Arantes** para compor a equipe de apoio dos pregoeiros do Município de Rochedo/MS, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto n. 025/2025 28, de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 071/2025**

Rochedo – MS, 26 de junho de 2025.

*"Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto n. 026/2025 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogada a nomeação do senhor **Leonardo Matumoto da Costa** como membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no art. 1º do Decreto n. 026/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Fica nomeado o senhor **Matheus Ribeiro Arantes** para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rochedo/MS, juntamente com os demais membros anteriormente designados, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 1.014/2025**

Rochedo/MS, 26 de junho de 2025.

*"Autoriza a doação de terrenos pelo Município e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Rochedo autorizada a promover a doação de lotes para fins sociais demarcados, seguindo as informações, especificações e respectivos donatários, que consta no arquivo "anexo" à esta Lei.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas que deverão ser cumpridas pelos donatários:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 11

I - Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública, salvo para fins de financiamento junto as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em caso de inadimplemento pelo donatário;

Parágrafo único. Fica autorizado aos donatários dar como garantia o imóvel doado para o fim de construir ou ampliar a casa ou o comércio, bem como para o fim de fomentar atividade comercial eventualmente já desempenhada na edificação, podendo o imóvel ser transferido para as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em caso de inadimplemento. As medidas ou gravames no imóvel expressos nesta lei não impedirão à transferência e comercialização as instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

II - Obrigação de manter o imóvel cercado e limpo;

III - Deverão escriturar e registrar no Serviço Registral Imobiliário, o imóvel doado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, da assinatura do termo de doação, no qual deverão correr a expensas dos donatários;

IV - Os donatários terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para dar início às obras, e de 18 (dezoito) meses para o término das respectivas obras, contados da assinatura do termo de doação;

**Art. 3º** - Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, com exceção da previsão do contido no inciso IV, para os donatários de lote comercial, também são estabelecidas as seguintes medidas:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Rochedo;

II - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

III - Os donatários deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 90 (noventa) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do termo.

IV - O encerramento das atividades e/ou a paralisação das atividades por prazo superior a 03 (três) meses, implica em revogação da presente doação;

**Art. 4º** - A inobservância das medidas indicadas nos artigos anteriores ensejará a revogação da doação com a consequente retomada do imóvel pelo Município, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 5º** - As medidas indicadas nos artigos 2º e 3º, bem como a penalidade consignada no caput do artigo 4º, deverão ser expressamente transcrita na escritura pública de doação.

**Art. 6º** - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Município, a proceder aos necessários registros de baixas no Setor Patrimonial e Contábil.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

NOMES	CPF/CNPJ	TIPO	Loteamento	Quadra	Lote
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA	**598.472/0001-**	Comercial	Sem denominação	24	14
NIRA ARANTES PAULISTA	***333.111-**	Residencial	Sem denominação	24	12

MICHELI DOS SANTOS RODRIGUES	***.662.621-**	Residencial	Maria Ramos Alves	07	6
MÁRCIO PEREIRA RODRIGUES	***.985.351-**	Residencial	Sem denominação	24	5
JOSÉ EUZÉBIO DA SILVA	***.865.234-**	Residencial	Sem denominação	24	4
ADENILSON DOS SANTOS RODRIGUES	***.929.651-**	Residencial	Sem denominação	24	13
LEOPOLDO OLIVEIRA DE SOUZA	***.710.221-**	Residencial	Sem denominação	24	2
LEONILTON PEREIRA DOS SANTOS	***.527.511-**	Residencial	Sem denominação	24	11
MARCOS ANTONIO DA SILVA FLORES	***.783.251-**	Residencial	Sem denominação	24	1
JAICY AFONSO BARBOSA	***.421.291-**	Residencial	Sem denominação	24	3
ALINE BENEVIDES ROMERO	***.776.551-**	Residencial	Sem denominação	24	6
ISAC RIBEIRO DE SOUZA	***.298.621-**	Residencial	Sem denominação	24	8
ANILTO TEODORO LUDOVINO	***.450.341-**	Residencial	Sem denominação	24	7
RICARDO PEIXOTO LOURENÇO ALVES	***.383.181-**	Residencial	Sem denominação	25	2
EUCILIO SOUZA DA SILVA	***.867.241-**	Residencial	Sem denominação	24	9
CRÉLIDA MACHADO DA SILVA	***.356.651-**	Residencial	Sem denominação	24	10
PREMOLTEC – PRE – MOLDADOS LTDA – ME	**423.248/0001-**	Comercial	Sem denominação	25	1
ALINE DOMINGOS PAES	***.091.171-**	Residencial	Maria Ramos Alves	12	15

**PORTARIA Nº 300/2025**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento, Gerenciamento e Execução das Ações destinadas ao Setor Cultural, previsto na Lei 14.399 de 8 de julho 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023 (Aldir Blanc)”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, IV da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituir o Comitê Gestor de Ações Culturais, conforme o DECRETO de Nº 68/2025 apresentado, para o Acompanhamento, Gerenciamento e Execução dos Editais e das Ações de auxílio e promoção, destinados aos trabalhadores do setor cultural, promovido pela Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, através da Secretaria Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Setesc), baseados na Lei (Federal) 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023;

- I – Representante Secretaria Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:  
Juliano Ferreira dos Anjos e Michelle Lara Sandre de Melo
- II - Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal:  
Renato Mattos Souza;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
Gilson Sandim de Rezende;
- IV - Representantes da sociedade civil:  
Harley Matias Ferreira

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 11

Art. 2º - O Comitê deverá proceder à análise das documentações recebidas, como também a veracidade das informações prestadas pelos beneficiados, conforme os critérios a serem estabelecidos nos Editais e/nas Ações de promoção para cada categoria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 26 de junho de 2025.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

---

**LEI COMPLEMENTAR nº 106/2025.**

**Rochedo/MS, 27 de Junho de 2025.**

*“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2.015, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III e a alínea b, ambos do art. 15, da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 15.....**

(...)

III – 17,00% (*dezessete inteiros por cento*), do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados integrantes dos respectivos quadros, com a seguinte destinação:

(...)

b) 4,00% (*quatro inteiros por cento*) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 30.....**

**Parágrafo único.** Os membros do conselho curador, conselho fiscal, comitê de investimentos, diretoria executiva e gestor de recursos deverão possuir certificação profissional condizente com sua ocupação no Instituto, sendo as despesas para a realização do exame ou atualização para obtenção da certificação serão suportadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREV ROCHEDO, limitadas até quatro vezes por segmento e candidato. As atualizações e renovações não terão limite, observadas o orçamento da autarquia e após aprovação do gestor de recursos.

**Art. 3º.** Altera os parágrafos § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 35 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015:

**Art. 35.....**

**§ 4º.** O Diretor Presidente, como requisito cumulativo deverá ter ensino superior completo e possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua nomeação.

**§ 5º.** O Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, como requisitos cumulativos deverão ter ensino superior completo e possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.

**§ 6º.** A despesa com a realização de certificações será conforme estabelecida no parágrafo único do art. 30.

**§ 7º.** Compete ainda a Diretoria Executiva:

I-Executar os planos, programas, critérios e normas gerais de administração do PREV ROCHEDO, em conformidade com as diretrizes emanadas do Conselho Curador e Fiscal;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 11

II -Executar os procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional propostos pelo Conselho Curador, sugerindo alterações sempre que julgar conveniente;

III -Executar ações para o seu funcionamento administrativo, observadas diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

IV- Compete ao Diretor Presidente, executar as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador.

V–Compete ao Diretor de Benefícios a execução e concessão de benefícios previdenciários, além disso, a execução de matérias previdenciárias observadas as deliberações emanadas pelo Conselho Curador.

VI – Compete ao Diretor Financeiro a administração e gestão dos recursos financeiros do PREV ROCHEDO.Devendo firmar conjuntamente com o Diretor Presidente todos os atos necessários para movimentações financeiras, pagamento de benefícios, empenhos, investimentos e desinvestimentos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador.

**Art. 4º.** Fica acrescentado o parágrafo único no art. 36 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015:

**Art. 36....**

**Parágrafo único.** Para concorrer aos Cargos de Diretor Financeiro e de Benefícios, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I) Ter formação em curso superior;

II) Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS;

III) Comprovar através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV) Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.

**Art. 5º.** O art. 39 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** O prazo de mandato dos Diretores e Conselheiros serão de 05 (*cinco*) anos, com início da gestão no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral da diretoria e, término, no dia 31 de dezembro do quinto ano do mandato.

**Art. 6º.** Os parágrafos § 1º e § 2º ambos do art. 49 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49....**

**§ 1º.** A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral e remunerada, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação no valor equivalente a 60% (*sessenta por cento*) do salário base do cargo de nível superior - 40 horas - carreira técnico-administrativo, da Lei Complementar nº 38/2015, de 02 de junho de 2015 com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 101/2025, sendo de responsabilidade do PREVROCHEDO.

**§ 2º.** A função dos demais Diretores, que será exercida cumulativamente, será remunerada, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação no valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do salário base do cargo de nível superior - 40 horas - carreira técnico-administrativo, da Lei Complementar nº 38/2015, de 02 de junho de 2015 com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 101/2025, sendo de responsabilidade do PREVROCHEDO.

**Art. 7º.** Os parágrafos § 4º e § 5º ambos do art. 51 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 51.**

(...)

**§ 4º** As funções de Contador e Advogado poderão ser supridas mediante cessão de servidores estatutários ou nomeados pertencentes ao Poder Executivo Municipal, podendo as funções serem exercidas cumulativamente, devendo ser remuneradas com um acréscimo de 50% (*cinquenta por cento*) do salário base do cargo de nível



superior - 40 horas - carreira técnico-administrativo, da Lei Complementar nº 38/2015, de 02 de junho de 2015 com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 101/2025, sendo de responsabilidade do PREVROCHEDO.

§ 5º A função de Controlador Interno poderá ser suprida mediante cessão de servidor estatutário ou nomeado pertencentes ao Poder Executivo Municipal, podendo as funções serem exercidas cumulativamente, devendo ser remuneradas, com um acréscimo de 25% (*vinte e cinco por cento*) do salário do cargo de nível superior previsto na Lei Complementar nº 38/2015 com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 101/2025, sendo de responsabilidade do PREVROCHEDO.

**Art. 9º.** O artigo 1º dessa lei, entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos na data da sua publicação, ressalvados, o art. 6º e art. 7º que terão efeitos retroagidos desde janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 029/2025**  
**PROCESSO Nº 050/2025**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 026/2025, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia 02 de julho de 2025 às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13KG, DE FORMA CONTÍNUA, CONFORME DEMANDA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail [licitacaorochedo.dispensa@gmail.com](mailto:licitacaorochedo.dispensa@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 08h às 12h.

Rochedo/MS, 27 de junho de 2025.

**Beatriz Tavares Poussan**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Rochedo/MS

---

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 031/2025**  
**PROCESSO Nº 053/2025**

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 026/2025, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia 02 de julho de 2025 às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail [licitacaorochedo.dispensa@gmail.com](mailto:licitacaorochedo.dispensa@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 08h às 12h.

Rochedo/MS, 27 de junho de 2025.

**Beatriz Tavares Poussan**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Rochedo/MS

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 11



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 75, inciso II da Lei supra, resolve:

**AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 028/2025, Processo nº. 049/2025 a favor da empresa **R7 SPORTES**, CNPJ: 48.629.561/0001-80, pelo valor global de **R\$ 27.900,70 (vinte e sete mil, novecentos reais e setenta centavos)**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, COM O OBJETIVO DE APOIAR AS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GARANTINDO QUALIDADE, DURABILIDADE E ADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS AOS DIVERSOS PÚBLICOS ATENDIDOS.**

1. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 27 de junho de 2025.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROCHEDO-MS

---

TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 75, inciso II da Lei supra, resolve:

**AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 030/2025, Processo nº. 051/2025 a favor da empresa **MICHELE CARVALHO DA SILVA FABRICAÇÃO**, CNPJ: 23.145.557/0001-16, pelo valor global de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CAMPANHAS, PROJETOS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 27 de junho de 2025.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROCHEDO-MS

---

TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

3. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 004/2025, Processo nº. 004/2025 a favor da empresa **RÁDIO ECOLOGIA FM LTDA**, CNPJ: 09.521.530/0001-50, pelo valor global de **R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavo)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RÁDIO FM DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS REFERENTES AS AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS.**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 9 de 11

4. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 27 de junho de 2025.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROCHEDO-MS

---

**Portaria nº. 025/2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração do Agente de Contratação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao dispositivo no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, EXONERAR o Agente de Contratação ADAUTO ALVES DE MACEDO do cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data 10/06/2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 26 de junho de 2025.

EDGAR DE SOUZA REZENDE  
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS)

---

**Portaria nº. 026/2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre a contratação e nomeação do Agente de Contratação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao dispositivo no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, **NOMEAR** como Agente de Contratação o Sr. **GESTER DE SÁ LUCENA NETO** para o exercício do cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no qual será auxiliado pela Equipe de Apoio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da data 10/06/2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 26 de junho de 2025.

EDGAR DE SOUZA REZENDE  
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS)

---

**Portaria nº. 027/2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 10 de 11

**Art. 1º** - Em cumprimento ao dispositivo no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, nomear Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rochedo no decorrer do exercício de 2025, com a seguinte composição.

**GESTER DE AS LUCENA NETO** – Agente de Contratação

**GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS** – Suplente Agente de Contratação

**LUCILA SILVA MOURA** – Equipe de Apoio

**GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS** – Equipe de Apoio

**JANAINA ANDRADE DIAS** – Suplente Equipe de Apoio

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Revogando a Portaria de nº 019/2025, de 14 de março de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 27 de junho de 2025.

**EDGAR DE SOUZA REZENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---

**PORTARIA Nº. 028/2025**

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com base na Lei 8.666/93,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Rochedo/MS, composta pelos seguintes membros:

**GESTER DE AS LUCENA NETO** - Presidente

**GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS** - Membro

**JANAINA ANDRADE DIAS** – Membro

§ 1º. – A comissão de que trata este Artigo terá como membros suplentes os seguintes Servidores:

**LAERTE DA SILVA SANDIM** - Presidente

**VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA** – Membro

**Art. 2º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL será de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Revogando a Portaria de nº 021/2025, de 14 de março de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 27 de junho de 2025.

**EDGAR DE SOUZA REZENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 11